PROGRAMA DO CONCURSO

CPUB_04/2020

CLÁUSULA 1ª

Identificação e objecto do concurso

1. Concurso público para aquisição de produtos de limpeza;
2. O presente concurso tem por objecto a aquisição de produtos de limpeza, nos termos do disposto no nº1 do artigo 46º-A do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto.

CLÁUSULA 2ª

Entidade adjudicante

Fundação Escola Profissional de Leiria, pessoa coletiva nº 504 603 205 com sede na Rua da Cooperativa – S. Romão, 2414-019 Leiria, Telefone 244 848 610.

CLÁUSULA 3ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Direção, representada pela presidente Maria Susana de Oliveira Fonseca Nogueira – deliberação nº CPUB_04/2020 de 27/11/2020.

CLÁUSULA 4ª

Escolha do procedimento

O procedimento para a formação deste contrato de aquisição de produtos é o concurso público, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 20º do CCP.

CLÁUSULA 5ª

Peças do procedimento

As peças do presente concurso público são as seguintes:

a) o anúncio;

b) o programa do concurso;

c) o caderno de encargos.

CLÁUSULA 6ª

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

O presente procedimento é tramitado na plataforma eletrónica AcinGov, acessível em https://acingov.pt, onde são inteiramente disponibilizadas, gratuitamente, as peças do procedimento, e através da qual se realizarão todas as notificações, comunicações e participações.

CLÁUSULA 7ª

Esclarecimentos, rectificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados;
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto na alínea a) do n° 5 do artigo 50° do CCP, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 69°, n° 2 e 109°, n° 1 do CCP;
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do n° 5 do artigo 50° do CCP;
4. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50° do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, referidas no artigo 50° do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem

alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;

6. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveite a todos os interessados;
7. As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas nos pontos 4, 5 e 6 cabem ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109°, n° 1 e 69°, n° 2, do CCP;
8. Os esclarecimentos, as retificações, as listas com a identificação dos erros e omissões e as decisões referentes à prorrogação de prazo são disponibilizadas na plataforma indicada na cláusula 5ª do presente programa do concurso, e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.
3. Em caso de adjudicação a um agrupamento todos os seus membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA 8ª

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.° do CCP;
2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no ponto 1 implica a imediata exclusão do concorrente, sem prejuízo da aplicabilidade do artigo 55°-A do mesmo diploma legal;
3. No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem, de qualquer dos impedimentos referidos no ponto 1 impede a admissão a concurso do agrupamento concorrente ou determina a sua exclusão.

CLÁUSULA 9ª

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;

b) documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n° 1 do artigo 57° do CCP designadamente o preço global;

c) quaisquer outros documentos que o concorrente pretenda apresentar, por os considerar indispensáveis.

CLÁUSULA 10ª

Modo de apresentação das propostas

1. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada na cláusula 5ª, devendo ser assinados eletronicamente, através de assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que para tal tenha poderes;
2. A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação serão realizadas com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto nos artigos 54°, 68° e 69°, da Lei n° 96/2015, de 17 de agosto;
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes, pela plataforma eletrónica indicada na cláusula 5ª, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção;
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido na cláusula 12ª.

CLÁUSULA 11ª

Idioma dos documentos das propostas

Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo no que respeita a documentação de carácter eminentemente técnico, nomeadamente catálogos, certificados, referências, manuais técnicos e similares, que podem ser apresentados em língua inglesa.

CLÁUSULA 12ª

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 23h59 do 9º dia a contar da data de envio, para publicação, do respetivo anúncio, conforme os artigos 130º, nº 1 e 135º, nº 1 do CCP.

CLÁUSULA 13ª

Propostas variantes

Não é admitida, em caso algum, a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 14ª

Preço anormalmente baixo

Para efeitos do artigo 71º do CCP considera-se preço anormalmente baixo o valor das propostas que seja inferior a 30% da média dos preços das propostas a admitir.

CLÁUSULA 15ª

Prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo para obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias.

CLÁUSULA 16ª

Negociação

As propostas não serão objecto de negociação.

CLÁUSULA 17ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o mais baixo preço, nos termos do disposto na alínea b) do n° 1 do artigo 74.° do CCP;
2. Em caso de empate no valor das propostas apresentadas, o fator de desempate será o do menor prazo de entrega.

CLÁUSULA 18ª

Análise das propostas

1. As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no caderno de encargos, relativamente aos produtos objeto do presente procedimento;
2. Compete ao júri apreciar as propostas segundo o critério de adjudicação referido no nº 1 da cláusula 17ª.

CLÁUSULA 19ª

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas;
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n° 2 do artigo 70° do CCP;
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento;
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido;
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos pontos 1 e 3, bem como as respetivas respostas são disponibilizadas na plataforma eletrónica referida na cláusula 5ª.

CLÁUSULA 20ª

Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação referido no nº1 da cláusula 16ª , o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 146° do CCP, no qual propõe a ordenação e classificação das propostas apresentadas;

2. No relatório preliminar a que se refere o ponto 1, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n° 2 do artigo 146° do CCP;
3. O relatório preliminar é notificado a todos os concorrentes, podendo estes, num prazo de 5 dias, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
4. Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final, nos termos do disposto no artigo 148° do CCP, o qual é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CLÁUSULA 21ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação mencionados nas alíneas a) e b) do n° 1 do artigo 81º do CCP.
2. A apresentação dos documentos mencionados no ponto 1 deverá ser efectuada através da plataforma eletrónica indicada referida na cláusula 5ª, e no prazo de cinco dias contados da data de receção da notificação de adjudicação;
3. A não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos e para os efeitos previstos no n° 1 do artigo 86° do CCP, determina, por força do referido normativo, a caducidade da adjudicação, sem prejuízo do disposto nos nºs 2 a 4 do mesmo artigo.

CLÁUSULA 22ª

Inobservância regulamentar

Nos termos do disposto na alínea n) do n° 2 do artigo 146° e no nº 4 do artigo 132°, do CCP, serão objeto de exclusão as propostas que não cumpram qualquer regra do presente programa do concurso.

CLÁUSULA 23ª

Legislação aplicável

1. O presente concurso rege-se pelo disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 111-B/2017, de 31 de agosto, e pelas demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, sendo que, em tudo o omisso, aplica-se o regime previsto naquele diploma.

2. À contagem dos prazos previstos no presente programa do concurso aplicam-se as regras constantes do disposto no artigo 470.° do CCP.

Leiria, 27 de novembro de 2020

A Presidente da Direção

(Susana Nogueira)

ANEXO I

Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº.3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)] ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as sua cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [(3)]:

a) Proposta apresentada

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº.1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ...(assinatura).

[(1)] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[(2)] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[(3)] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.[os] 2 e 3 do artigo 57.º.
[(4)] Nos termos do disposto nos n.[os] 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Declaração
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 – [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [1]... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº1 do artigo 55º do Códigos dos Contratos Públicos;

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [3]] os documentos comprovativos de que a sua representada [4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do Códigos dos Contratos Públicos;

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Códigos dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local], ...[data], ...[assinatura[5]]

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada
[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso
[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada
[5] Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º